



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6110/2013

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2659, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.990, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA UM CONSELHO MUNICIPAL, UM FUNDO MUNICIPAL E UM CONSELHO TUTELAR PARA GARANTIR SUA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

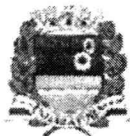
14/03/2013

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Observações

Projeto: 134/12 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	12/13
P.L. Nº	134/12
Publ.:	15/03/13

LEI Nº 6.110 DE 14 DE MARÇO DE 2013.

“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.659, de 12 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e cria um Conselho Municipal, um Fundo municipal e um Conselho Tutelar para garantir sua execução, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

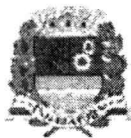
Art. 1º - Os dispositivos a seguir descritos da Lei nº 2.659, de 12 de dezembro de 1.990, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e um Conselho Tutelar para garantir sua execução, e dá outras, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - O Conselho Tutelar será composto por cinco (5) membros, com graduação universitária, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 47 - Os Conselheiros Tutelares serão empossados pelo Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”. **(NR)**

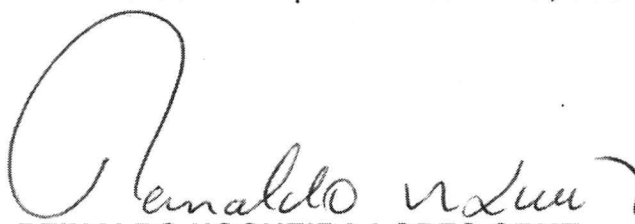


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de março de
2013.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO